

# Contrato de Aquisição de Serviços

**CONSULTA PRÉVIA - CASA DA ARQUITECTURA – 06/2024**

**Serviços de Apoio à Produção Editorial da Casa da Arquitectura - Edições da Obra do Siza, e outras que venham ser feitas pela CASA DA ARQUITECTURA**

ENTRE:

**PRIMEIRO CONTRAENTE: ACA - ASSOCIAÇÃO CASA DA ARQUITECTURA**, NIPC 508.313.694, com sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, Portugal, que escolhe domicílio nas instalações sitas na Av. Menéres, nº 456 4450-189 Matosinhos, Portugal, representada pelos titulares da Comissão Executiva Sr. Dr. José Manuel Queiróz Dias da Fonseca e Sr. Arqt. Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos dos Estatutos, da deliberação da Assembleia Geral de 03-03-2023 constante da ata n.º 20 e da deliberação da Direção de 03-03-2023 constante da ata n.º 72, doravante designado por PRIMEIRO CONTRAENTE OU CASA DA ARQUITECTURA;

E

**SEGUNDO CONTRAENTE: Editora Monolito Ltda.** CNPJ. 12.855.059/0001-40, com sede Avenida Nove de Julho 4861 cj.41, São Paulo-SP, Brasil), representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, com poderes para a outorga do presente contrato nos termos da respetiva certidão permanente, doravante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Por decisão da Direção da PRIMEIRA CONTRAENTE, de 16 de maio de 2024 a entidade adjudicante promoveu o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 20.º do CCP, referência CONSULTA PRÉVIA - CASA DA ARQUITECTURA – 06/2024, para a formação do contrato de aquisição de serviços de Apoio à Produção Editorial da Casa da Arquitectura - Edições da Obra do Siza, e outras que venham ser feitas pela CASA DA ARQUITECTURA
- b) A despesa correspondente a este contrato encontra-se devidamente cabimentada;
- c) No seguimento da análise e avaliação da proposta apresentada no procedimento identificado em a), por decisão de 6 de junho de 2024 a entidade adjudicante adjudicou ao SEGUNTO CONTRAENTE o contrato de aquisição de serviços de Apoio à Produção Editorial da Casa da Arquitectura - Edições da Obra do

Siza, e outras que venham ser feitas pela CASA DA ARQUITECTURA, tendo na mesma, e em simultâneo com a decisão de adjudicação, aprovado a minuta do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

**É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos “**Serviços de Apoio à Produção Editorial da Casa da Arquitectura - edições da obra do Siza, e outras que venham ser feitas pela CASA DA ARQUITECTURA**” nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos termos e condições constantes da proposta do adjudicatário e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo do presente concurso.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Local)**

Os serviços serão prestados pelo prestador de serviços na morada da Casa da Arquitectura, mais concretamente, na Av. Menéres, n.º 456 4450-189 Matosinhos, bem como em todos os outros locais que se revelarem necessários para a cabal execução do contrato.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Preço contratual e condições de pagamento)**

3.1. O preço contratual a pagar pelo Casa da Arquitectura, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **35.640,00€** (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA e taxas legalmente exigíveis, **correspondendo ao valor máximo mensal de € 1.960,00 (mil novecentos e sessenta euros).**

3.2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Casa da Arquitectura (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios

materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registada, patentes ou licenças).

3.3. O pagamento será feito nas datas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão das suas faturas, as quais só devem ser emitidas após o perfeito e integral cumprimento da(s) respetiva(s) prestação(ões).

3.4. As faturas devem ser enviadas para o e-mail: [contratacao@casadaarquitectura.pt](mailto:contratacao@casadaarquitectura.pt), com a indicação do n.º e objeto do procedimento (**CP 06/2024 – Serviços de Apoio à Produção Editorial da Casa da Arquitectura - edições da obra do Siza, e outras que venham ser feitas pela CA**).

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Prazo contratual)**

4.1. O contrato mantém-se em vigor da data de outorga do contrato por **18(dezoito) meses** e até ser atingido, durante esse prazo, o valor da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

4.3. O contrato não será objeto de renovação de prazo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Obrigações do Prestador de Serviços)**

5.1. O prestador de serviços exercerá a sua atividade de forma independente e por conta própria e sem exclusividade, disponibilizando e utilizando os seus próprios meios materiais e humanos.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de executar os serviços em conformidade com as cláusulas especiais do caderno de encargos e que contemplam as seguintes obrigações principais:

- a) Apoio à produção editorial da Casa da Arquitectura, em especial à edição da obra completa Álvaro Siza, mas também às demais publicações que venham ser feitas pela CA, e, em simultâneo, dotar a Casa da Arquitectura de novas ferramentas de trabalho e sedimentação do conhecimento na área editorial;
- b) Coordenação dos elementos da unidade editorial, internos e externos, com definição de objetivos e distribuição de tarefas com monitorização regular do progresso do trabalho com reuniões regulares;
- c) Realização de reunião semanal de trabalho com a Direção DAC;

- d) Zelar pelo cumprimento de todas as normas e regulamentos internos da Casa da Arquitectura no âmbito das tarefas já descritas, nomeadamente, cumprimento das normas e procedimentos CCP, Direitos de Autor e propriedade Intelectual, Proteção de Dados, demais e obrigações no âmbito da publicação de obras de autor (ensaios, textos, fotografias, imagens, desenhos técnicos, recortes de imprensa, citações e outros) para as edições alvo da prestação de serviços;
- e) Reportar ao Diretor-executivo e Direção DAC sempre que haja algum impedimento ou limitação para o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos;
- f) Articular com as demais Direções e equipas da Casa da Arquitectura sempre que necessário;
- g) Realização de reuniões internas e externas, sempre que necessário à boa execução dos trabalhos;
- h) Em articulação com o Diretor-executivo e a Direção do Departamento de Atividades e Conteúdos, na qual se integra a unidade funcional de produção editorial, assegurar:
  - i. Definição da Política e Código Editorial da Casa da Arquitectura, para publicação em português e inglês;
  - ii. Definição de orçamento geral, calendarização e cronograma de trabalho das diversas publicações a seu cargo;
  - iii. Coordenação da definição do código de escrita em português e inglês;
  - iv. Definição da estrutura das publicações em articulação com os demais envolvidos;
  - v. Coordenação de editores convidados (em articulação c/ Coord. Editorial) – quando aplicável, é exemplo a edição da obra completa Álvaro Siza;
  - vi. Estabelecimento do manual de estilo e de identidade gráfica das publicações CA;
  - vii. Seleção dos intervenientes e/ou equipas externas a consultar para prestação de serviços (tradutores, revisores, designers, tratamento de imagem, gráficas, etc);
  - viii. Definição da política de comercialização e distribuição em articulação com Direção Financeira e a Loja da Casa;
  - ix. Articulação com a unidade funcional editorial da Casa da Arquitectura, incluindo elementos internos e externos, para a definição de objetivos, tarefas e prazos com monitorização dos resultados obtidos.
  - x. Gestão de contratos de prestação de serviços afetos aos trabalhos em curso de acordo com as normas CCP à qual a CA está obrigada.
  - xi. Zelar pela conformidade legal dos conteúdos a publicar em cada uma das edições;
  - xii. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para cada projeto-edição acordados com o Diretor-executivo e Direção DAC com apresentação dos resultados obtidos.

- i) Serviços de curadoria em conjunto com a Casa da Arquitectura na definição e seleção de editores convidados, assim como, redigir textos para integrar as diversas publicações, incluindo a redação de sinopses e textos para efeitos de comunicação dos projetos em desenvolvimento;

5.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.4. São obrigações do prestador de serviços, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da CASA DA ARQUITECTURA, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CASA DA ARQUITECTURA ou dos seus representantes;
- d) Comunicar à CASA DA ARQUITECTURA, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CASA DA ARQUITECTURA relativamente ao modo de execução dos serviços.

5.5. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis que se relacionem com este contrato, entre outras, normas relativas à atividade relacionada com o objeto da prestação de serviços a executar, normas relativas a “procurement”/contratação pública, normas de direito laboral; normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais; normas anticorrupção; normas relativas à proibição de crimes tributários; normas relativas à concorrência; normas relativas à proteção de dados pessoais; normas ambientais.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **(Dever de sigilo)**

6.1. Os SEGUNDOS CONTRAENTES devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Casa da Arquitectura de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2. Os SEGUNDOS CONTRAENTES obrigam-se em especial a guardar sigilo sobre o objeto e finalidade do presente contrato, não podendo divulgar qualquer informação sobre o mesmo, por qualquer meio ou forma, sem que para tal sejam expressamente autorizados, por escrito, pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Regulamento de proteção de dados)**

Os termos e cumprimento do regulamento de proteção de dados pessoais, designadamente, de recolha e tratamento de dados pessoais regulam-se pelas cláusulas do caderno de encargos sobre a matéria.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)**

8.1. A PRIMEIRA CONTRAENTE pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos, impor ao SEGUNDO CONTRAENTE a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

8.2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato da PRIMEIRA CONTRAENTE, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

9.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, o gestor deste contrato é **Nuno Sampaio**, NIF \_\_\_\_\_, pessoa que integra a área da gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder, com domicílio profissional no domicílio da PRIMEIRA CONTRAENTE acima indicado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9.2. Fica reservado ao órgão decisor da PRIMEIRA CONTRAENTE a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

9.3. A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao prestador de serviços, substituir o gestor do contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Notificações, informações e comunicações)**

10.1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

10.2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre os aqui CONTRAENTES, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

10.3 Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, os aqui contraentes convencionam as informações de contacto seguintes:

a) PRIMEIRA CONTRAENTE: [contratacao@casadaarquitectura.pt](mailto:contratacao@casadaarquitectura.pt);

b) SEGUNDA CONTRAENTE: \_\_\_\_\_

10.4. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

10.5. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

10.6. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a PRIMEIRA CONTRAENTE, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou invalida, tal não afetará a validade do restante clausula do que se manterá plenamente em vigor.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **(Despesas e encargos do prestador de serviços)**

Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do SEGUNDO CONTRANTE, designadamente, as resultantes do pagamento de prémios de seguros exigidos.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**(Foro competente e legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**(Vigência)**

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

**Por ser esta a vontade dos outorgantes livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a oposição de assinaturas eletrónicas qualificadas.**

Matosinhos, 11 de junho de 2024

**CASA DA ARQUITECTURA:**

**Editora Monolito, Ltda.**

---

José Manuel Queiróz Dias da Fonseca  
Presidente da Comissão Executiva

---

Nuno Miguel Cabral de Almeida Sampaio  
Diretor Executivo